

DECRETO Nº 133, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto Estadual de nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que instituiu nos municípios do Estado da Bahia novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal, instituído para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção em locais abertos, permanecendo obrigatório em:

§ 1º. Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de saúde da família, CEO, CAPS e congêneres.

Parágrafo Único – o uso de máscaras de proteção permanece indicado:

I - Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

II – Em locais fechados de atendimento ao público em geral

Art. 2º. Para os devidos fins, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do ministério da saúde, que contenha a confirmação de:

I – Duas doses da vacina ou dose única, para público geral;

II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a COVID-19.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais em todos os departamentos públicos ficam condicionados a comprovação da vacinação.

Parágrafo Único – As visitas sociais em todas as unidades de saúde, tais como: hospital municipal, unidades de saúde família e afins fica condicionada a comprovação da vacinação.

Art. 3º. Ficam autorizados em todo território de Candido Sales - Bahia os eventos e atividades com presença de público, eventos urbanos e rurais;

Parágrafo Único – nos eventos referidos no Art. 4º. fica indicado o controle de acesso de público e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Serão encaminhadas ao prefeito municipal e secretários municipais as deliberações recomendadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândia Sales, em 20 de abril de 2022.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Jouanna Mourena Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do novo coronavírus (Sars Cov -2)

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do coronavírus, no auditório da secretaria municipal de saúde, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus – Covid19, propondo medidas, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

Após constatar quórum, deu-se início aos trabalhos com oração inicial, em seguida com breve relato, o Sr. Dirciano de Oliveira Santana, ex secretário municipal de saúde, enalteceu os trabalhos realizados por toda equipe que compõe a secretaria de saúde do município, sobretudo aqueles que atuaram e atuam na linha de frente combatendo a pandemia, lamenta os óbitos ocorridos e solicita que a Sra. Nilma Cardoso, coordenadora da VIEP (vigilância epidemiológica) apresente os dados atualizados sobre o atual momento da pandemia em Cândia Sales. Na apresentação, a Sra. Nilma Cardoso reafirma que mesmo com o trabalho contínuo da equipe, inclusive com testagens, são quase 30 dias sem novos pacientes positivados para COVID-19, relata ainda que o último paciente que testou positivo sequer precisou ir as dependências das unidades de saúde, se recuperando em casa sem qualquer indício de complicações com risco a saúde, faz se recordar do fechamento da unidade CENTRO DE REFERENCIA COVID-19 com base nos números e já não mais existir procura. Ainda com a palavra, a coordenadora salienta que todos os trabalhos estratégicos estão sendo mantidos, principalmente a equipe de testagens. Dando seguimento e com a palavra a coordenadora da VIEP licenciada, Sra. Leide-Lene Oliveira relembra das ações da SESACS, destaca que já estava nesta coordenação desde os primeiros casos e início do combate e comemora o motivo desta reunião haja vista tantas outras já ocorridas e tantas decisões difíceis foram tomadas no afã de combater esta doença, destaca ainda importância das equipes de combate e o sofrimento de muitos que perderam seus entes queridos, informa que a grande maioria da população de Cândia Sales está de parabéns, pois os números refletem a adesão a vacina. A coordenadora licenciada comemora os efeitos da vacina e os estudos da ciência que primeiramente Deus, segundo a ciência foi possível combater os agravamentos clínicos das pessoas. De posse decreto estadual Nº 21.310 de 11 Abril de 2022, faz leitura parcial, principalmente dos artigos 2º e 3º do referido decreto que trata sobre as flexibilizações.

SECRETARIA DE SAÚDE

Encerradas as discussões, passou-se as deliberações.

2. Deliberações:

Art. 1º. Sobre as ações continuadas do município ao combate ao coronavírus, fica decidido:

Art. 2º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial, permanecendo obrigatório em:

§ 1º. Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de saúde da família, CEO, CAPS e congêneres.

Parágrafo Único – o uso de máscaras de proteção permanece indicado:

I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

II – em locais fechados de atendimento ao público em geral

Art. 3º. Para os devidos fins, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do ministério da saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para público geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a COVID-19.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais em todos os departamentos públicos ficam condicionados a comprovação da vacinação.

Parágrafo Único – as visitas sociais em todas as unidades de saúde, tais como: hospital municipal, unidades de saúde família e afins fica condicionada a comprovação da vacinação.

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 4º. Art. 4º Ficam autorizados em todo território de Candido Sales - Bahia os eventos e atividades com presença de público, eventos urbanos e rurais;

Parágrafo Único – nos eventos referidos no Art. 4º. fica indicado o controle de acesso de público e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao prefeito municipal e secretários municipais as deliberações recomendadas.

Dirciano de Oliveira Santana
Presidente do comitê